



PROCESSO Nº	: 282073/2019
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA	: JANIRA BATISTA DE ARRUDA FORTES
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO DA PROPOSTAS DE VOTO

1. O Mato Grosso Previdência – MTPREV, encaminha os presentes autos para fins de apreciação e registro do Ato que se refere à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora estabilizada constitucionalmente, Sra. **JANIRA BATISTA DE ARRUDA FORTES**, RG nº 0203420-4/SSP/MT SSP/MT e CPF nº 325.696.881-34, no cargo de Profissional Técnico Nível Médio Ser. Saúde SUS, Classe “D”, Nível “12”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

2. O benefício previdenciário foi concedido por meio do Ato n.º 3.237/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.495¹ em 03 de maio de 2019, com o fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, com aplicação da Lei nº 9.538/2011.

3. A planilha de proventos integrais, elaborada com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, consta nos autos às fls. 15 do Documento Externo nº 222966/2019.

4. Os autos foram encaminhados à extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência que, em sede de Relatório Técnico Preliminar², constatou a irregularidade **LB15**, nos seguintes termos:

1 Doc. Digital nº 222966/2019.

2 Doc. Digital nº 268532/2019.

C:\Users\klayanne\AppData\Local\Temp\744B11CD55E04103BFACDE25633E6B37.odt



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 22/10/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, relativos ao período de 16/08/1982 a 20/12/1989, tais como, cópias de portarias de nomeação e exoneração, contrato de trabalho, carteira de trabalho anotada, holerites da época, ficha funcional etc. - Tópico – 1.3. Contribuição.

5. Devidamente notificado e após o deferimento de prorrogações de prazo, o gestor do RPPS apresentou defesa³, oportunidade em que colacionou aos autos a documentação solicitada, comprovando a existência do vínculo funcional, relativo ao período anterior a efetivação.

6. A equipe técnica e de auditoria 6ª Secretaria de Controle Externo se manifestou de modo conclusivo⁴, reconhecendo o saneamento da irregularidade **LB15**, anteriormente apontada, sugerindo o registro do Ato nº 3.237/2019 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer Ministerial nº 2.390/2022⁵, opinando pelo registro do Ato 3.237/2019 e pela legalidade da planilha de proventos integrais, sem a benesse da paridade, devendo o seu reajuste ser efetivado nos índices do RGPS, com vistas a salvaguardar-lhes o valor real.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 02 de agosto de 2022.

(assinatura digital)⁶

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

3 Doc. Digital nº 6369/2022.

4 Doc. Digital nº 149804/2022.

5 Doc. Digital nº 155369/2022.

6 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\klayanne\AppData\Local\Temp\744B11CD55E04103BFACDE25633E6B37.odt